

Resolução n° 02/2017 de 27 de outubro de 2017

Aprova o Regimento Interno do Centro de Memória da Faculdade de Odontologia da UFMG.

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º. O Centro de Memória da Faculdade de Odontologia da UFMG, doravante denominado CMO, é um órgão acadêmico e administrativo complementar da Faculdade de Odontologia, de acordo com a Resolução n° 02/2013, de 30/09/2013 (capítulo III, art. 4º).

Parágrafo Único: No cumprimento da sua missão, o CMO terá atribuições de museu, de núcleo de pesquisa e de centro interdisciplinar, devendo atuar nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão sobre a memória e história da Odontologia.

Art. 2º. São atribuições do CMO:

- I. Planejar, coordenar e desenvolver atividades relacionadas com a memória e a história da Odontologia;
- II. Identificar, organizar, catalogar, preservar em seu acervo documentos, livros, peças, equipamentos e outros bens de interesse da memória da Odontologia;
- III. Ofertar disciplinas optativas relacionadas à história da Odontologia;
- IV. Promover intercâmbio técnico, operacional e científico-cultural com órgãos ou estruturas congêneres da UFMG ou externas à Universidade;
- V. Estimular e contribuir para a inserção dos aspectos históricos nos objetivos educacionais das atividades acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Odontologia;
- VI. Promover e realizar reuniões, cursos, jornadas, debates, simpósios, congressos e outros eventos relacionados à história da Odontologia;
- VII. Elaborar materiais de divulgação do CMO junto ao público interno e externo;
- VIII. Proporcionar assessoria a grupos interessados em desenvolver projetos ou atividades de ensino, pesquisa ou extensão que contemplem ações em memória da Odontologia;
- IX. Proporcionar campos de estágios para estudantes da área de Museologia, Arquivologia e áreas afins.

Parágrafo Único: Como órgão de atuação acadêmica e social por excelência, o CMO não visa a lucro nem fins comerciais, devendo aplicar todos os recursos disponíveis na consecução de seus objetivos, segundo os ordenamentos da UFMG.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A estrutura do CMO abrange:

- I. Conselho Gestor;
- II. Coordenação Geral;
- III. Administração;
- IV. Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em História da Odontologia;
- V. Museu;
- VI. Reserva Técnica e Área de Tratamento Técnico;
- VII. Consultores voluntários.

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º. O Conselho Gestor é a instância deliberativa superior do CMO e será integrado por:

- I. Coordenador (a);
- II. Subcoordenador (a);
- III. Três professores do quadro efetivo e em exercício na Faculdade de Odontologia;
- IV. Dois representantes do corpo discente, sendo 01 indicado pelo Diretório Acadêmico Magalhães Penido e 01 Estudante participante das atividades do CMO;
- V. Dois representantes dos técnico-administrativos em educação da Faculdade de Odontologia.

Parágrafo Único: Os membros indicados no inciso III e V serão aprovados pela Congregação da Faculdade de Odontologia a partir de indicações realizadas pela Coordenação do CMO. O mandato dos membros indicados nos incisos III e V, será de dois anos, permitida a recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida a recondução.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor:

- I. Definir a política e as diretrizes de ação do CMO, em consonância com o disposto nos artigos 1º e 2º deste Regimento;
- II. Propor e decidir sobre a organização operacional do CMO;
- III. Decidir sobre projetos ou propostas de trabalho ou de ações a serem desenvolvidos no CMO;

- IV. Indicar nomes de docentes e técnicos administrativos à Congregação da Faculdade de Odontologia para formação do Conselho Gestor do CMO;
- V. Baixar atos normativos para disciplinar o funcionamento do CMO.

Parágrafo Único: O Conselho Gestor deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 6º. A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador (a) e pelo Subcoordenador (a), é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do CMO.

Art. 7º. O (A) Coordenador (a) e o Subcoordenador (a) serão escolhidos pelo (a) Diretor (a) da Faculdade de Odontologia e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser docentes ou técnicos administrativos em efetivo exercício na Faculdade de Odontologia da UFMG.

Art. 8º. Compete ao (a) Coordenador (a):

- I. Presidir o Conselho Gestor;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor, da Faculdade de Odontologia e dos órgãos deliberativos da UFMG;
- III. Representar o CMO na UFMG e fora dela;
- IV. Gerenciar os recursos financeiros, humanos e logísticos na consecução dos objetivos do CMO, em consonância com as diretrizes do Conselho Gestor e da Diretoria da Faculdade de Odontologia;
- V. Supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades desenvolvidas no CMO, de acordo com as diretrizes do Conselho Gestor e da Diretoria da Faculdade de Odontologia.

Art. 9º. Compete ao Subcoordenador:

- I. Substituir o (a) Coordenador (a) nas suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. Colaborar com o (a) Coordenador (a) no exercício de suas atividades administrativas nos programas e projetos realizados pelo CMO.

SECAO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A administração do CMO será composta pelo Conselho Gestor, pela Coordenação Geral, pelo Museu, Reserva Técnica e Área de Tratamento Técnico.

Parágrafo Único: Para a execução de suas atividades deverão ser alocados recursos humanos da área administrativa, espaço físico e equipamentos

adequados.

SEÇÃO IV

DO LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM HISTÓRIA DA ODONTOLOGIA

Art. 11º Consiste em grupo de estudo e pesquisa formado por professores, alunos e técnicos administrativos e busca atuar na identificação, preservação, recuperação e divulgação de documentos históricos da Odontologia.

DO MUSEU

Art. 12º O Museu do CMO consiste no espaço da exposição permanente inaugurada em 2012.

SEÇÃO V

DA RESERVA TÉCNICA E ÁREA DE TRATAMENTO TÉCNICO

Art. 13º Consiste em espaço físico destinado à guarda definitiva dos documentos e objetos do acervo adequado a cada suporte e formato documental e equipamentos de proteção do acervo e espaço para o processamento dos documentos, que inclui separação do material recolhido, identificação, classificação e descrição das séries documentais, ordenação, higienização e acondicionamento do acervo, respectivamente.

SEÇÃO VI

DOS CONSULTORES VOLUNTÁRIOS

Art. 14º. O CMO contará com uma equipe de consultores voluntários em áreas especializadas da História da Odontologia ou aplicada a ela.

Parágrafo Único: A condição de consultor é essencialmente voluntária, a convite do Conselho Gestor, e não implica qualquer vínculo empregatício com a UFMG.

CAPÍTULO III

DA SEDE

Art. 15º. A administração do CMO e a área de tratamento técnico estão localizadas na sala 2907 e o Museu do CMO está situado no saguão principal da Faculdade de Odontologia.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16º. Consistem receitas do CMO:

- I. Recursos destinados pela Faculdade de Odontologia;
- II. Doações;
- III. Valores destinados por órgãos de fomento para a realização de projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

Parágrafo Único: Toda a movimentação financeira do CMO deverá ser feita segundo os princípios da administração pública e de acordo com as normas da UFMG e da Faculdade de Odontologia.

Art. 17º. Os bens móveis e imóveis do CMO pertencem ao patrimônio da Faculdade de Odontologia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. As associações de ex-professores, de ex-alunos e de ex-funcionários da Faculdade de Odontologia, no cumprimento de suas missões, deverão associar-se, no que for pertinente, ao CMO;

Art. 19º. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Congregação da Faculdade de Odontologia;

Art. 20º. O presente Regimento poderá ser modificado pela Congregação da Faculdade de Odontologia ou pelo Colegiado Superior do CMO, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, devendo, no segundo caso, o documento aprovado ser encaminhado a Congregação da Faculdade de Odontologia para decisão final.

Art. 21º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Odontologia, ficando revogadas as disposições em contrário.

Professor Henrique Pretti
Presidente da Egrégia Congregação
da Faculdade de Odontologia/UFMG